

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2025

Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – PIQUETE NATIVISTA GIRUÁ

CNPJ - 89.969.372/0001-34

Endereço: Parque de Exposições – Vila Hípica Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas, especificadas no plano de trabalho, decorrentes da realização do 36º Rodeio Crioulo de Giruá, que se realizará de 22 a 25 de janeiro de 2026, no Parque de Rodeio Cleito Silva;

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06- DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 0035 2104 – MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3 3 50 41 00 00 000 401 CONTRIBUIÇÕES

FR 0500

PERÍODO: 22 de janeiro/2026 até findar a prestação de contas.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Piquete Nativista Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento as tradições tradicionalistas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Piquete Nativista Giruá e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 12 de janeiro de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

PREFEITO MUNICIPAL